

TC-037.245/2019-9

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)

Responsáveis: Eliana Silva (CPF: 570.551.227-91),; Jonhy Vialle Rettich (CPF 239.458.697-49), Jorge Walter Burck (CPF 190.863.187-20), José de Assis Silva (CPF 325.659.257-00), José Inácio Ramos (CPF 338.113.347-00), José Lopes (CPF 401.092.757-72), José Maria Duarte (CPF 039.720.117-68), José Rodrigues Martins (CPF 053.310.657-59), Juraci do Livramento Silva (CPF 507.028.237-91), Jurema da Conceição Silva de Oliveira (CPF 260.344.767-04), Laura Garcez de Paiva Britto (CPF 052.760.847-50), Lenita Farias da Costa (CPF 492.078.497-04), Leonardo Fernandes Lopes Cavanellas Neto (CPF 149.725.147-87)

Procurador/Advogado: não há

Interessado em sustentação oral: não há

Relator: AROLDO CEDRAZ

Proposta: diligência

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial (processo-INSS 37367.003686/2018-89) instaurada pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, em desfavor de Eliana Silva (CPF: 570.551.227-91), ex-servidora do INSS, em solidariedade com Jonhy Vialle Rettich (CPF 239.458.697-49), Jorge Walter Burck (CPF 190.863.187-20), José de Assis Silva (CPF 325.659.257-00), José Inácio Ramos (CPF 338.113.347-00), José Lopes (CPF 401.092.757-72), José Maria Duarte (CPF 039.720.117-68), José Rodrigues Martins (CPF 053.310.657-59), Juraci do Livramento Silva (CPF 507.028.237-91), Jurema da Conceição Silva de Oliveira (CPF 260.344.767-04), Laura Garcez de Paiva Britto (CPF 052.760.847-50), Lenita Farias da Costa (CPF 492.078.497-04), Leonardo Fernandes Lopes Cavanellas Neto (CPF 149.725.147-87), em razão de habilitação e/ou concessão irregular de benefícios do INSS em decorrência de atos então praticados em unidade do Instituto Nacional do Seguro Social vinculada à Gerência Executiva em Rio de Janeiro/Norte do INSS (GEXRJNORTE).

EXAME TÉCNICO

Análise do caso concreto

2. Compulsando os autos, verificou-se a ausência de documentos que registrem os atos praticados por Eliana Silva (CPF: 570.551.227-91), que importaram na concessão irregular dos benefícios do INSS em apreço, objeto do processo de TCE/INSS 37367.003686/2018-89.

2.1. Assim, entende-se que se deve promover, para a devida configuração da autoria dos atos impugnados, diligência junto ao INSS para que se proceda a juntada, aos presentes autos, dos mencionados documentos.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

3. Informa-se que há delegação de competência do relator deste feito, Ministro AROLDO CEDRAZ, para a diligência proposta, nos termos do art. 1º, inc. I, da Portaria-MIN-AC 1, de 11/1/2017.

CONCLUSÃO

4. Com vistas ao saneamento da questão tratada na seção “Exame Técnico”, para fins de definir a responsabilidade individual pelos atos de gestão inquinados, considera-se necessária, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 157 do RI/TCU, a realização de diligência (itens 2 e 2.1).

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

5. Ante ao exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo a realização de **diligência**, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 157 do RI/TCU, ao Instituto Nacional de Seguridade Social, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, sejam encaminhados documentos (Relatórios *Auditoria de Benefício*, telas informatizadas dos Sistemas CMOBEM, Plenus e/ou DICF.N, documentos impressos com registro de recepção ou encaminhamento ou qualquer outro documento equivalente) que evidenciem os atos praticados por Eliana Silva (CPF: 570.551.227-91), que contribuíram para a efetivação das irregularidades apontadas, objeto do processo TCE/INSS 37367.003686/2018-89, relativos às concessões dos benefícios pagos em favor dos beneficiários a seguir:

- a) Jonhy Vialle Rettich (NB: 42/107.464.358-2);
- b) Jorge Walter Burck (NB: 42/107.464.301-9);
- c) José de Assis Silva (NB: 42/107.643.306-2);
- d) José Inácio Ramos (NB: 42/106.835.218-0);
- e) José Lopes (NB: 42/108.015.206-4);
- f) José Maria Duarte (NB: 42/106.460.409-6);
- g) José Rodrigues Martins (NB: 42/106.460.368-5);
- h) Juraci do Livramento Silva (NB: 42/107.464.303-5);
- i) Jurema da Conceição Silva de Oliveira (NB: 42/107.347.014-5);
- j) Laura Garcez de Paiva Britto (NB: 42/106.184.186-0);
- k) Lenita Farias da Costa (NB: 42/107.464.406-6);
- l) Leonardo Fernandes Lopes Cavanellas Neto (NB: 42/106.184.193-3).

Secex-TCE, em 21 de novembro de 2019.

(assinado eletronicamente)
Alberto de Sousa Rocha Júnior
AUFC – Mat. 6482-3